

Portaria n. 92 /2019 - GOINFRA

Considerando que o art. 5º da Lei estadual nº. 19.019/2015 dispõe que o servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de atrasos ou saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração ou subsídio diário o valor dos minutos correspondentes a tais ocorrências;

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, RESOLVE disciplinar os afastamentos ocorridos durante a jornada de trabalho, nos seguintes termos:

Art. 1º Durante a jornada diária de trabalho, somente serão abonados os afastamentos do local de trabalho nos casos expressamente previstos em lei.

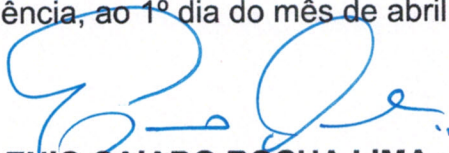
Art. 2º O afastamento do servidor, empregado ou estagiário durante a jornada de trabalho somente poderá ser abonado, nas hipóteses previstas em lei, caso seja formalizado requerimento prévio, com a devida justificativa, direcionado à Diretoria de Gestão e Planejamento via Serviço Eletrônico de Informações - SEI, para análise e validação da autorização assinada pela chefia imediata.

Parágrafo único. Sempre que houver nova demanda de afastamento, o interessado deverá alimentar novamente o mesmo processo criado no SEI e seguir o trâmite descrito no *caput*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2019.



ENIO CAIADO ROCHA LIMA  
PRESIDENTE